

Parágrafo único - Ficam dispensados, para efeito deste decreto, os procedimentos definidos pelo Decreto nº 20.940, de 1º de junho de 1983, tendo em vista o disposto nos artigos 5º e 46 deste decreto.

Artigo 51 - Os diretores, quando no exercício de seus cargos, e os demais servidores necessários à manutenção da segurança e disciplina deverão residir, obrigatoriamente, na área das Penitenciárias I e II de Reginópolis.

Artigo 52 - Fica autorizado, sem prejuízo da alimentação da população prisional e respeitadas as disponibilidades orçamentárias, o fornecimento de refeições gratuitas ao pessoal penitenciário e aos componentes da Polícia Militar, quando em serviço, dentro da seguinte ordem de prioridade:

I - aos servidores que permaneçam em serviço por período não inferior a 12 (doze) horas;

II - aos servidores que estiverem sujeitos à jornada completa de trabalho;

III - aos servidores que residam obrigatoriamente no recinto do estabelecimento penal.

Parágrafo único - Será fixado em regimento interno o fornecimento das refeições de que trata este artigo, podendo compreender desjejum, almoço, jantar e lanche noturno.

Artigo 53 - Os regimentos internos das Penitenciárias I e II de Reginópolis deverão dispor sobre o seguinte:

I - direitos, deveres e regalias conferidas aos presos;

II - espécies e critérios de aplicação de penas disciplinares;

III - forma de atuação de todas as unidades do estabelecimento penal;

IV - obrigações do pessoal penitenciário, inclusive administrativo, no tocante ao tratamento a ser dispensado aos presos;

V - outras matérias pertinentes.

Artigo 54 - Os bens produzidos nas Penitenciárias I e II de Reginópolis, originários de suas atividades industriais, desde que não destinados especificamente à comercialização, reverterão em seu próprio proveito, obedecida a seguinte escala de prioridade:

I - para consumo e utilização do próprio estabelecimento produtor;

II - para consumo e utilização das demais unidades penitenciárias.

Parágrafo único - Os bens que não puderem ter a destinação prevista neste artigo, por excederem as respectivas necessidades, por serem facilmente perecíveis ou por não ser economicamente compensador o seu transporte, poderão ser ofertados ao público por preços e condições de venda, segundo critérios a serem fixados em portaria do Coordenador.

Artigo 55 - O almoxarifado de cada estabelecimento penitenciário de que trata este decreto exercerá o controle dos bens a que se refere o artigo anterior, na forma da legislação em vigor.

Parágrafo único - O produto das alienações efetuadas na forma do parágrafo único do artigo anterior será controlado pelo Núcleo de Finanças e Suprimentos e recolhido ao Fundo Especial de Despesa do respectivo estabelecimento penal.

Artigo 56 - A implantação da estrutura constante deste decreto será feita, gradativamente, mediante resoluções do Secretário da Administração Penitenciária, de acordo com as disponibilidades orçamentárias e financeiras.

Artigo 57 - As atribuições e as competências previstas neste decreto poderão ser detalhadas mediante resolução do Secretário da Administração Penitenciária.

Artigo 58 - Este decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio dos Bandeirantes, 30 de agosto de 2004
GERALDO ALCKMIN
Nagashi Furukawa
Secretário da Administração Penitenciária
Araldo Madeira
Secretário-Chefe da Casa Civil
Publicado na Casa Civil, aos 30 de agosto de 2004.

DECRETO Nº 48.906, DE 30 DE AGOSTO DE 2004

Dá denominação à passarela que dá acesso ao Parque Ecológico do Tietê

GERALDO ALCKMIN, Governador do Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais,

Decreta:

Artigo 1º - A passarela que dá acesso ao Parque Ecológico do Tietê, localizada na Rodovia Ayrton Senna e pertencente ao Departamento de Estradas de Rodagem - DER, passa a denominar-se "Passarela Antonio Ferreira Sobrinho".

Artigo 2º - Este decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio dos Bandeirantes, 30 de agosto de 2004
GERALDO ALCKMIN
Araldo Madeira
Secretário-Chefe da Casa Civil
Publicado na Casa Civil, aos 30 de agosto de 2004.

DECRETO Nº 48.907, DE 30 DE AGOSTO DE 2004

Declara de utilidade pública, para fins de instituição de servidão administrativa, a faixa de passagem dos dutos de gás natural, da Companhia de Gás de São Paulo - COMGÁS, os imóveis situados no Município de Jundiaí e, para fins de desapropriação para a implantação da Estação Redutora de Pressão - ERP, o imóvel situado no mesmo Município

GERALDO ALCKMIN, Governador do Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais e nos termos dos artigos 2º e 6º do Decreto-lei Federal nº 3.365, de 21 de junho de 1941, e alterações posteriores,

Decreta:

Artigo 1º - Ficam declarados de utilidade pública, para fins de instituição de servidão administrativa pela Companhia de Gás de São Paulo - COMGÁS, empresa concessionária de serviço público, por via amigável ou judicial, os imóveis necessários à execução das obras de passagem dos dutos de gás natural, Sistema Itupeva Cabreúva, na Rodovia Dom Gabriel Paulino Bueno

Couto - SP-300, altura do Km 65+500 ao Km 66+500 sentido Jundiaí - Cabreúva, imóveis estes abaixo caracterizados, com indicação do nome do proprietário, medidas, limites e confrontações mencionados na planta cadastral, a saber:

I - Planta Cadastral nº 003-JC-JU-001-S, que consta pertencer à Unity Empreendimentos Imobiliários Ltda.: o terreno começa no ponto "1" de coordenadas UTM (E=299.958,85 e N=7.435.672,45) localizado às margens da Rodovia Dom Gabriel Paulino Bueno Couto, próximo ao Km 65+500, sentido Jundiaí - Cabreúva; deste ponto segue por uma distância de 155,00m margeando a rodovia, até o ponto "2" de coordenadas (E=299.830,20 e N=7.435.586,64); deste ponto deflete à direita e segue por uma distância de 10,00m até o ponto "3" de coordenadas (E=299.824,64 e N=7.435.594,95), confrontando neste trecho com propriedade da Companhia Brasileira de Bebidas - AmBev; deste ponto deflete à direita e segue por uma distância de 155,00m até o ponto "4" de coordenadas (E=299.953,95 e N=7.435.681,20), sem confrontantes; deste ponto deflete à direita e segue por uma distância de 10,00m até o ponto "1", início desta descrição, confrontando neste trecho com a referida rodovia acima citada, totalizando a área de 1.550,14mV2P;

II - Planta Cadastral nº 003-JC-JU-002-S, que consta pertencer à Companhia Brasileira de Bebidas - AmBev: o terreno começa no ponto "1" de coordenadas UTM (E=299.830,20 e N=7.435.586,64) localizado às margens da Rodovia Dom Gabriel Paulino Bueno Couto, próximo ao Km 65+700, sentido Jundiaí - Cabreúva; deste ponto segue por uma distância de 190,00m margeando a rodovia, até o ponto "2" de coordenadas (E=299.672,53 e N=7.435.480,41); deste ponto deflete à direita e segue por uma distância de 10,00m até o ponto "3" de coordenadas (E=299.666,95 e N=7.435.488,71), confrontando neste trecho com propriedade de Nova Madeira Participações Ltda.; deste ponto deflete à direita e segue por uma distância de 190,00m até o ponto "4" de coordenadas (E=299.824,64 e N=7.435.594,95); deste ponto deflete à direita confrontando neste trecho com propriedade de Unity Empreendimentos Ltda. e segue por uma distância de 10,00m até o ponto "1", início desta descrição, confrontando neste trecho com a referida rodovia acima citada, totalizando a área de 1.901,26mV2P;

III - Planta Cadastral nº 003-JC-JU-003-S, que consta pertencer a Nova Madeira Participações Ltda.: o terreno começa no ponto "1" de coordenadas UTM (E=299.672,53 e N=7.435.480,41) localizado às margens da Rodovia Dom Gabriel Paulino Bueno Couto, próximo ao Km 65+900 sentido Jundiaí - Cabreúva; deste ponto segue por uma distância de 267,64m margeando a rodovia, até o ponto "2" de coordenadas (E=299.447,34 e N=7.435.332,01); deste ponto deflete à direita e segue por uma distância de 10,00m até o ponto "3" de coordenadas (E=299.443,09 e N=7.435.341,07), confrontando neste trecho com propriedade de Petri S.A.; deste ponto deflete à direita e segue por uma distância de 267,64m até o ponto "4" de coordenadas (E=299.666,95 e N=7.435.488,71); deste ponto deflete à direita confrontando neste trecho com propriedade da Companhia Brasileira de Bebidas - AmBev e segue por uma distância de 10,00m até o ponto "1", início desta descrição, confrontando neste trecho com a referida rodovia acima citada, totalizando a área de 2.676,40mV2P;

IV - Planta Cadastral nº 003-JC-JU-004-S, que consta pertencer a Petri S.A.: o terreno começa no ponto "1" de coordenadas UTM (E=299.447,34 e N=7.435.332,01) localizado às margens da Rodovia Dom Gabriel Paulino Bueno Couto, próximo ao Km 66+200 sentido Jundiaí - Cabreúva; deste ponto segue por uma distância de 374,65m margeando a rodovia, até o ponto "2" de coordenadas (E=299.110,75 e N=7.435.166,66); deste ponto deflete à direita e segue por uma distância de 10,00m até o ponto "3" de coordenadas (E=299.106,87 e N=7.435.175,88), sem confrontantes; deste ponto deflete à direita e segue por uma distância de 374,66m até o ponto "4" de coordenadas (E=299.443,09 e N=7.435.341,07); deste ponto deflete à direita confrontando neste trecho com propriedade de Nova Madeira Participações Ltda. e segue por uma distância de 10,00m até ao ponto "1", início desta descrição, confrontando neste trecho com a referida rodovia acima citada, totalizando a área de 3.746,56mV2P.

Artigo 2º - Fica declarado de utilidade pública, para fins de desapropriação pela Companhia de Gás de São Paulo - COMGÁS, por via amigável ou judicial, o imóvel necessário à execução das obras de implantação da Estação Redutora de Pressão - ERP, imóvel esse adiante caracterizado, com indicação do nome do proprietário, medidas, limites e confrontações mencionados na planta cadastral, a saber: Planta Cadastral nº 003-JC-JE-001-D, que consta pertencer a João Machado e João Machado Júnior: a área objeto desta desapropriação localiza-se inteiramente dentro desta propriedade começando no ponto "1" de coordenadas UTM (E=302743,02 e N=7.436.047,87) localizado deste ponto segue por uma distância de 15,00m, até o ponto "2" de coordenadas (E=302757,65 e N=7436051,19); deste ponto deflete à direita e segue por uma distância de 6,00m até o ponto "3" de coordenadas (E=302758,98 e N=7436045,34); deste ponto deflete à direita e segue por uma distância de 15,00m até o ponto "4" de coordenadas (E=302744,35 e N=7436042,01); deste ponto deflete à direita e segue por uma distância de 6,00m até o ponto "1", início desta descrição, confrontando neste trecho com a referida rodovia acima citada, totalizando a área de 90,00mV2P.

Artigo 3º - As despesas resultantes da execução do presente decreto correrão por conta de verba própria da Companhia de Gás de São Paulo - COMGÁS.

Artigo 4º - Este decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio dos Bandeirantes, 30 de agosto de 2004.
GERALDO ALCKMIN
Mauro Guilherme Jardim Arce
Secretário de Energia, Recursos Hídricos e Saneamento
Araldo Madeira
Secretário-Chefe da Casa Civil
Publicado na Casa Civil, aos 30 de agosto de 2004.

DECRETO Nº 48.908, DE 30 DE AGOSTO DE 2004

Destina à Secretaria da Saúde a administração do imóvel que específica, localizado no Município de Campinas

GERALDO ALCKMIN, Governador do Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais e de vista da manifestação do Conselho do Patrimônio Imobiliário,

Decreta:

Artigo 1º - Fica destinada à Secretaria da Saúde a administração do imóvel com área de 10.025,00mV2P, situado à margem da Rodovia Heitor Penteado, altura do Km 3,5, na cidade de Campinas-SP, descrito e caracterizado nos autos do Processo PGE-99.706/88.

Parágrafo único - O imóvel de que trata este decreto deverá ser utilizado pelo CEAMA de Campinas, do Instituto de Assistência Médica ao Servidor Público Estadual - IAMSPSE.

Artigo 2º - Este decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio dos Bandeirantes, 30 de agosto de 2004
GERALDO ALCKMIN
Luiz Roberto Barradas Barata
Secretário da Saúde
Araldo Madeira
Secretário-Chefe da Casa Civil
Publicado na Casa Civil, aos 30 de agosto de 2004.

DECRETO Nº 48.909, DE 30 DE AGOSTO DE 2004

Dispõe sobre abertura de crédito suplementar ao Orçamento da Seguridade Social no Hospital das Clínicas da Faculdade de Medicina de Ribeirão Preto da USP, visando ao atendimento de Despesas Correntes

GERALDO ALCKMIN, Governador do Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais,

Decreta:

Artigo 1º - Fica aberto um crédito de R\$ 5.700.000,00 (Cinco milhões, setecentos mil reais), suplementar ao orçamento do Hospital das Clínicas da Faculdade de Medicina de Ribeirão Preto da USP, observando-se as classificações Institucional, Econômica e Funcional-Programática, conforme a Tabela 1, anexa.

Artigo 2º - O crédito aberto pelo artigo anterior será coberto com recursos a que alude o inciso III, do § 1º, do artigo 43, da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964, de conformidade com a legislação discriminada na Tabela 3, anexa.

Artigo 3º - Fica alterada a Programação Orçamentária da Despesa do Estado, estabelecida pelo Anexo I, de que trata o artigo 6º, do Decreto nº 48.444, de 14 de janeiro de 2004, de conformidade com a Tabela 2, anexa.

Artigo 4º - Este decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio dos Bandeirantes, 30 de agosto de 2004
GERALDO ALCKMIN
Eduardo Guardia
Secretário da Fazenda
Andrea Calabi
Secretário de Economia e Planejamento
Araldo Madeira
Secretário-Chefe da Casa Civil
Publicado na Casa Civil, aos 30 de agosto de 2004.

TABELA 1 SUPLEMENTAÇÃO VALORES EM REAIS. ORGAO/UO/ELEMENTO/FUNCIONAL-PROGRAMÁTICA FR GD VALOR. 09000 SEC. SAÚDE, 09056 HOSP. DAS CLÍNICAS FAC. MED. RIB. PRETO - USP, 339030 MATERIAL DE CONSUMO, 339033 PASSAGENS E DESPESAS COM LOCOMOÇÃO, 339039 OUTROS SERV. DE TERCEIROS - P.JURÍDICA, 339050 SERVIÇOS DE UTILIDADE PÚBLICA, 10.122.0928.4859 COORDENAÇÃO E ADMINISTRAÇÃO GERAL, 10.302.0928.4868 ATENDIMENTO MÉDICO, AMBULATORIAL E HOS, 10.303.0928.5422 ASSISTÊNCIA FARMACÉUTICA, T O T A L 5.700.000,00

TABELA 2 SUPLEMENTAÇÃO VALORES EM REAIS. ORGAO/UO/ELEMENTO/FUNCIONAL-PROGRAMÁTICA FR GD VALOR. 09000 SEC. SAÚDE, 09001 ADMINISTRAÇÃO SUPERIOR SECRETARIA E SEDE, 449051 OBRAS E INSTALAÇÕES, T O T A L 1.000.000,00, FUNCIONAL-PROGRAMÁTICA 10.302.0930.1377 CONSTRUÇÃO REF. AMP. APARELHAM. SERV. REF, T O T A L 1.000.000,00, 09056 HOSP. DAS CLÍNICAS FAC. MED. RIB. PRETO - USP, 339039 OUTROS SERV. DE TERCEIROS - P.JURÍDICA, 449051 OBRAS E INSTALAÇÕES, T O T A L 4.700.000,00, FUNCIONAL-PROGRAMÁTICA 10.302.0928.1056 CONSTRUÇÃO REF. AMPL. APARELHAM. ÁREA DE, T O T A L 4.500.000,00

TABELA 2 SUPLEMENTAÇÃO VALORES EM REAIS. ORGAO/QUOTAS MENSIS/DOTAÇÃO CONTINGENCIADA FR GD VALOR. 09000 SEC. SAÚDE, 09056 HOSP. DAS CLÍNICAS FAC. MED. RIB. PRETO - USP, T O T A L 5.700.000,00, AGOSTO 1.425.000,00, SETEMBRO 1.425.000,00, OUTUBRO 1.425.000,00, NOVEMBRO 1.425.000,00

TABELA 3 MARGEM ORÇAMENTÁRIA VALORES EM REAIS. RECURSOS DO TESOURO E RECURSOS PRÓPRIOS. ESPECIFICAÇÃO VALOR TOTAL VINCULADOS. LEI ART PAR INC ITEM, 11607 7 1º 3 5.700.000,00 5.700.000,00 0,00, TOTAL GERAL 5.700.000,00 5.700.000,00 0,00

DECRETO Nº 48.910, DE 30 DE AGOSTO DE 2004

Dispõe sobre abertura de crédito suplementar ao Orçamento Fiscal na Secretaria da Segurança Pública, visando ao atendimento de Despesas Correntes

GERALDO ALCKMIN, Governador do Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais,

Decreta:

Artigo 1º - Fica aberto um crédito de R\$ 57.774.781,00 (Cinquenta e sete milhões, setecentos e setenta e quatro mil, setecentos e oitenta e um reais), suplementar ao orçamento da Secretaria da Segurança Pública, observando-se as classificações Institucional, Econômica e Funcional-Programática, conforme a Tabela 1, anexa.

Artigo 2º - O crédito aberto pelo artigo anterior será coberto com recursos a que alude o inciso II, do § 1º, do artigo 43, da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964, de conformidade com a legislação discriminada na Tabela 3, anexa.

Artigo 3º - Fica alterada a Programação Orçamentária da Despesa do Estado, estabelecida pelo Anexo I, de que trata o artigo 6º, do Decreto nº 48.444, de 14 de janeiro de 2004, de conformidade com a Tabela 2, anexa.

Artigo 4º - Este decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio dos Bandeirantes, 30 de agosto de 2004
GERALDO ALCKMIN
Eduardo Guardia
Secretário da Fazenda
Andrea Calabi
Secretário de Economia e Planejamento
Araldo Madeira
Secretário-Chefe da Casa Civil
Publicado na Casa Civil, aos 30 de agosto de 2004.

TABELA 1 SUPLEMENTAÇÃO VALORES EM REAIS. ORGAO/UO/ELEMENTO/FUNCIONAL-PROGRAMÁTICA FR GD VALOR. 18000 SEC. SEGURANÇA PÚBLICA, 18002 DELEGACIA GERAL DE POLÍCIA, 339092 DESPESAS DE EXERCÍCIOS ANTERIORES, T O T A L 1 28.500.000,00, FUNCIONAL-PROGRAMÁTICA 06.122.1801.4180 ADMINISTRAÇÃO GERAL DA POLÍCIA CIVIL, T O T A L 1 3 28.500.000,00, 18004 POLÍCIA MILITAR DO ESTADO DE SÃO PAULO, 339092 DESPESAS DE EXERCÍCIOS ANTERIORES, T O T A L 1 29.256.212,00, FUNCIONAL-PROGRAMÁTICA 06.122.1807.4992 ADMINISTRAÇÃO GERAL DA POLÍCIA MILITAR, T O T A L 1 3 29.256.212,00, 18007 SUPERINTEND.DA POLÍCIA TÉCNICO-CIENTÍFICA, 339092 DESPESAS DE EXERCÍCIOS ANTERIORES, T O T A L 1 18.569,00, FUNCIONAL-PROGRAMÁTICA 06.122.1814.4174 ADMINISTRAÇÃO GERAL DA POLÍCIA CIENITIF, T O T A L 1 3 18.569,00

TABELA 2 SUPLEMENTAÇÃO VALORES EM REAIS. ORGAO/QUOTAS MENSIS/DOTAÇÃO CONTINGENCIADA FR GD VALOR. 18000 SEC. SEGURANÇA PÚBLICA, T O T A L 1 3 57.774.781,00, AGOSTO 57.774.781,00

TABELA 3 MARGEM ORÇAMENTÁRIA VALORES EM REAIS. RECURSOS DO TESOURO E RECURSOS PRÓPRIOS. ESPECIFICAÇÃO VALOR TOTAL VINCULADOS. LEI ART PAR INC ITEM, 11607 7 1º 3 57.774.781,00 57.774.781,00 0,00, TOTAL GERAL 57.774.781,00 57.774.781,00 0,00

DECRETO Nº 48.911, DE 30 DE AGOSTO DE 2004

Dispõe sobre abertura de crédito suplementar ao Orçamento Fiscal na Secretaria do Meio Ambiente, visando ao atendimento de Despesas de Capital

GERALDO ALCKMIN, Governador do Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais,

Decreta:

Artigo 1º - Fica aberto um crédito de R\$ 682.000,00 (Seiscentos e oitenta e dois mil reais), suplementar ao orçamento da Secretaria do Meio Ambiente, observando-se as classificações Institucional, Econômica e Funcional-Programática, conforme a Tabela 1, anexa.

Artigo 2º - O crédito aberto pelo artigo anterior será coberto com recursos a que alude o inciso III, do § 1º, do artigo 43, da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964, de conformidade com a legislação discriminada na Tabela 3, anexa.

Artigo 3º - Fica alterada a Programação Orçamentária da Despesa do Estado, estabelecida pelo Anexo I, de que trata o artigo 6º, do Decreto nº 48.444, de 14 de janeiro de 2004, de conformidade com a Tabela 2, anexa.